



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

GERALDO NINO IÉ

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU:
UMA ANÁLISE DO PERÍODO ENTRE 2015 A 2022**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2023

GERALDO NINO IÉ

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU:
UMA ANÁLISE DO PERÍODO ENTRE 2015 A 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de Projeto de Pesquisa, apresentado para o Bacharelado em Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Tacilla da Costa e Sá Siqueira Santos.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2023

GERALDO NINO IÉ

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU:
UMA ANÁLISE DO PERÍODO ENTRE 2015 A 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de Projeto de Pesquisa, apresentado para o Bacharelado em Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Data de aprovação: 20/06/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Tacilla da Costa e Sá Siqueira Santos (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof.^a Dr.^a Joyce Amâncio de Aquino Alves

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. M.e Fábio de Souza Rocha

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AALAN - Associação dos Alunos de Liceu Dr. Agostinho Neto

AMIC - Associação de Amigos das Crianças

APU PDG - Assembleia do Povo Unido- Partido Democrático da Guiné Bissau

CADHP - Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

CEDEAO - Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental

CNAPN - Comité Nacional de Abandono às Práticas Nefastas

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CRGB - Constituição da República da Guiné-Bissau.

CRJ - Conselho Regional da Juventude

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

DW- Deutsche Welle

FIDH - Federação Internacional dos Direitos Humanos

IDH - O Índice de Desenvolvimento Humano

IPU - União Interparlamentar - cuja sigla em inglês.

LGDH - Liga Guineense de Direitos Humanos

OLDHAM - Observatório Lusófono dos Direitos Humanos

OMCT - Organização Mundial Contra a Tortura

ONGs - Organizações Não Governamentais

PAIGC - Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde

PALOP - Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRS - Partido de Renovação Social

QG - Quartel-General

UA- União Africana

UEMOA - União Económica Monetária da África Ocidental

UNFPA - Fundo das Nações Unidas para a População, sigla em inglês

UNILAB- Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

UNIOGBIS - Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	PERGUNTA DE PESQUISA	8
3	OBJETIVOS	8
3.1	GERAL	8
3.2	ESPECÍFICOS	9
4	HIPÓTESE OU PRESSUPOSTO DA PESQUISA	9
5	JUSTIFICATIVA	9
6	REFERENCIAL TEÓRICO	11
6.1	BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A GUINÉ-BISSAU	11
6.2	HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS	12
6.3	DIREITOS HUMANOS NA ÁFRICA SUBSAARIANA	15
6.4	A CONJUNTURA DA GUINÉ-BISSAU E AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS	18
6.4.1	Espancamento e tortura, caso de Bafatá	22
6.4.2	As obrigações internacionalmente assumidas pela Guiné-Bissau	23
7	METODOLOGIA	24
8	CRONOGRAMA	26
	REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

A Guiné-Bissau é uma República soberana, democrática, laica e unitária. Ao longo da sua história, a Guiné-Bissau passou vários momentos da violação dos direitos humanos que, em 2009, atingiu seu auge, quando o presidente da República, João Bernardo Vieira, mais conhecido por Nino Vieira, foi assassinado na sua residência em Bissau, na madrugada do dia 02 de março. Poucas horas antes, o chefe do Estado-Maior e General das Forças Armadas, Batista Tagmé Na Waié, havia sido também assassinado, em um ataque a bomba no Quartel-General (QG), na capital Bissau. Em junho do mesmo ano, foram também assassinados, o candidato presidencial Baciro Dabó, na sua residência, em Bissau, por homens fardados e na presença dos seus familiares; e Hélder Proença, deputado do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC)¹ e ex-ministro da Defesa, abatido a tiros por um grupo de homens armados ao regressar de Ziguinchor, na República do Senegal, que interceptaram seu veículo, supostamente numa emboscada, como apontou a Deutsche Welle (DW)².

Apesar da importância dos cargos ocupados pelas vítimas, até hoje os motivos e circunstâncias dos assassinatos são desconhecidos. Os familiares das vítimas seguem exigindo esclarecimento cabal e justiça, sem sucesso. Além disso, há a continuação de sistemáticas práticas de violações dos direitos humanos generalizada no país.

Importa registrar que, em função dos elementos destacados, o país caiu em crise e alta inflação, e grande tensão social que levou a um golpe de Estado, em 12 de abril de 2012, alguns dias antes da realização da segunda volta da eleição presidencial antecipada, entre Carlos Gomes Júnior (Cadogo) - candidato do PAIGC - e Kumba Yalá – candidato do Partido de Renovação Social (PRS)³. Em razão do golpe, os militares assumiram o país e uma semana depois anunciaram um "acordo de transição" entre o Comando Militar e os principais opositores ao ex-Primeiro Ministro Gomes Júnior (Cadogo). Indicaram, assim, o presidente civil sob suas ordens, que governou a Guiné-Bissau mantendo práticas de ameaça, espancamento, tortura, detenção ilegal e outros mal tratos dos cidadãos até as eleições de 2014. Este cenário já se apresentava como uma preocupação da comunidade internacional, ilustrado, por exemplo,

¹ PAIGC - Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde, fundado pelo Amílcar Cabral em 1956.

² DW- A Deutsche Welle é a emissora internacional da Alemanha. Os programas de rádio e a oferta online da DW África dirigem-se aos países africanos de língua portuguesa - Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe. "Deutsche Welle" pode ser traduzido literalmente por "Onda Alemã" ou numa tradução mais livre "Voz da Alemanha".

³ PRS - Partido de Renovação Social, fundado por Kumba Yalá em Bissau, em 1992.

quando, em uma entrevista à DW, ocorrida em abril de 2012⁴, Marise Castro, da Amnistia Internacional, “*chama atenção para a deterioração da situação dos direitos humanos no país, caso a crise entre governo e golpistas não se resolva rapidamente*”.

Após a eleição presidencial e legislativas, ocorridas simultaneamente em 2014, acreditava-se que haveria mudança referente a violações dos direitos humanos no país. Entretanto, um ano e alguns meses após as eleições, mais precisamente em 13 agosto de 2015, foi demitido o governo chefiado por Domingos Simões Pereira (DSP), líder do PAIGC, e o país voltou a ingressar em um clima muito tenso no que tange à violação dos direitos humanos, clima este que permaneceu ainda em 2022. Com a proposta de pesquisa aqui apresentada, pretendemos, portanto, *compreender as motivações das sistemáticas práticas de violação de Direitos Humanos na Guiné Bissau, ocorridas entre 2015 e 2022*.

Durante o período no qual se situa a pesquisa aqui proposta, os princípios fundamentais da constituição da República da Guiné Bissau e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foram ignorados ou violados, tornando necessário identificar e compreender o caminho que levou ao auge dessas violências. Neste sentido, entendemos que o tema dos direitos humanos ainda é pouco debatido pela sociedade guineense, sendo comum retaliações a quem denuncia um ato de violação dos direitos humanos.

A partir deste contexto, entendemos que o tema dos direitos humanos merece uma especial atenção, em particular na Guiné-Bissau. Acreditamos que, daqui a alguns anos, o tema poderá ser mais debatido nos locais públicos de um modo geral e nas comunidades distantes da cidade, as Tabancas, graças à internet que facilitou a comunicação. Neste sentido, importa registrar que, devido ao advento da internet, várias ações de violações de direitos humanos tais como detenções, raptos e espancamentos, não tiveram maior sucesso porque a informação chegou a um maior número de famílias e à população guineense em geral. Citamos, como exemplo, o rapto em Bissau da filha do ativista político Fulô Só, radicado na Irlanda do Norte e do deputado Marciano Indi.

É relevante ressaltar que algumas pessoas na Guiné Bissau se recusam a discutir esta temática, e outras fazem afirmações de que os direitos humanos não são aplicáveis aos guineenses, sendo pauta restrita dos colonos/europeus. Assim, defendemos a importância de provocar a reflexão e o debate sobre o flagelo que assola o país no âmbito dos direitos humanos, principalmente junto às camadas mais jovens da população guineense.

⁴ Impasse político militar pode desencadear crise humanitária na Guiné-Bissau, segundo Marise Castro numa entrevista à DW África em Bissau, 18/04/2012. <https://www.dw.com/>

Diante do exposto, acreditamos que com a realização da pesquisa aqui proposta, de caráter prioritariamente qualitativa, poderemos buscar compreender as motivações das sistemáticas práticas de violação de direitos humanos ocorridas na Guiné-Bissau, no período compreendido entre 2015 e 2022, trazendo ao centro de debate pontos relevantes no que concerne a casos de violação destes direitos, generalizados, particularmente, nos últimos anos.

2 PERGUNTA DE PESQUISA

Práticas de detenção, rapto e espancamento ocorridas na Guiné Bissau nos últimos anos, constituem-se em violações dos direitos humanos que merecem a nossa atenção, não somente como acadêmicos, mas também enquanto sujeitos e cidadãos preocupados com a situação da dignidade humana no mundo contemporâneo e, particularmente, na República da Guiné-Bissau.

É nessa linha que problematizamos este tema, na compreensão de que esta prática merece um debate mais amplo e sério. Deste modo, sinalizamos a necessidade de que este fenômeno seja melhor investigado a fim de trazer outras informações e entendimentos sobre suas motivações. Neste sentido, a pesquisa aqui proposta parte da seguinte pergunta: *Quais são as motivações para as sistemáticas práticas de violação de Direitos Humanos na Guiné Bissau, ocorridas entre 2015 e 2022?*

3 OBJETIVOS

3.1 GERAL

Compreender as motivações das sistemáticas práticas de violação de Direitos Humanos na Guiné-Bissau, ocorridas entre 2015 e 2022.

3.2 ESPECÍFICOS

- Mapear os tipos mais frequentes de práticas de violação de Direitos Humanos na Guiné-Bissau, ocorridas no período entre 2015 e 2022.
- Analisar as práticas de violação dos direitos humanos como um problema atual e frequente na Guiné-Bissau.
- Verificar a motivação das forças de segurança no que tange à violação física contra seres humanos no contexto guineense.

4 HIPÓTESE OU PRESSUPOSTO DA PESQUISA

Pressupomos que as motivações das sistemáticas práticas de violação dos direitos humanos na Guiné-Bissau, no período entre 2015 e 2022, estão relacionadas à falta de responsabilização dos atores envolvidos e ao silenciamento de políticos críticos e cidadãos atentos à situação do país.

5 JUSTIFICATIVA

A priori, a realização da pesquisa aqui projetada se justifica por vários motivos, como, por exemplo, a existência de poucos trabalhos sobre o tema de direitos humanos, principalmente violação física, na Guiné-Bissau, em contraponto ao aumento desta prática no país. Mas também esperamos que futuramente esse trabalho possa servir como material de apoio para outros pesquisadores, na compreensão de que a sociedade guineense carece de discussão profunda sobre a temática dos direitos fundamentais, e que a pesquisa aqui proposta pode proporcionar a ampliação do debate sobre o tema junto à sociedade guineense.

Importa salientar que, no panorama atual, o debate sobre direitos humanos parece estar crescendo na Guiné-Bissau, mas ainda com pouca participação da sociedade guineense. Além disso, a forma como é debatida a violência contra pessoas no país é ainda muito restrita à Academia e um pouco à política, graças às mulheres que entraram ativamente na política partidária nos últimos anos. No entanto, nem toda população se sente envolvida pelo debate e/ou protegida para participar do mesmo, havendo temor em participar das discussões públicas sobre o campo dos direitos humanos e das exigências pelo cumprimento destes.

Diante disso, entendemos que é urgente contribuir para a ampliação deste debate e compreensão deste cenário através de uma pesquisa que vai observar, analisar e trazer elementos relevantes para discussões concernentes ao tema nas diferentes esferas da sociedade guineense.

Quanto ao povo e, em especial, aos familiares de assassinados em 2009, há clamor por justiça e responsabilização. O advogado Armando Procel afirmou, em 2016, que “ainda há esperança” em esclarecimento e justiça referente aos casos de Proença e de Dabó. Entretanto, o curso da situação faz parecer que é mais provável que ninguém seja julgado e muito menos responsabilizado, assim como ocorreu com o caso do ex-presidente Nino Vieira; e do ex-Chefe do Estado-Maior, Na Waié; entre outros casos. Com violações de direitos humanos sem responsabilização, a continuidade das violências na Guiné é marcada por novos casos, tal qual o assassinato, em outubro de 2019, de um homem identificado como Demba Baldé, militante do PRS da Guiné-Bissau, constituindo-se no mais polêmico ato da violação dos direitos humanos, durante o ano de 2019, no país.

Importante ressaltar que o tema desta pesquisa já fazia parte das minhas inquietações desde que cursava o Liceu Dr. Agostinho Neto, há cerca de dez anos, onde estudei no grupo ligado aos campos do Direito, Administração e Economia. Saliento, neste sentido, que iniciei o ativismo social no Liceu, como vogal do conselho fiscal da Associação dos Alunos do Liceu Dr. Agostinho Neto (AALAN), em Bissau. A AALAN é uma organização muito importante na defesa dos alunos, contra greves nas escolas públicas guineenses e com capacidade de mobilizar jovens e adolescentes para exigir os seus direitos fundamentais – entre os quais a educação – sejam assegurados. Esta organização, junto a CARTA 21⁵, conseguiu juntar milhares de pessoas na capital guineense, em 8 de março de 2019, exigindo a reabertura das escolas públicas em todo território nacional, configurando-se como a manifestação com maior aderência na história do país, como apontam os analistas nacionais. Contudo, nesta manifestação, vários jovens foram detidos e outros espancados brutalmente.

Não menos importante, para justificar a pesquisa aqui proposta, saliento que a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) é um lugar privilegiado para a realização da mesma, uma vez que instrumentaliza cidadãos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) dando-lhes a oportunidade de contribuir com pesquisas acadêmicas voltadas à análise da realidade destes países. Deste modo, a realização

⁵ A CARTA 21 é uma Organização de Direito Privado representativa dos alunos e estudantes da Guiné Bissau.

de uma pesquisa sobre os direitos humanos na Guiné-Bissau, a partir de um espaço como a Unilab, favorece a realização da mesma.

Com a escassez de pesquisas sobre este tema e correlatos na Guiné-Bissau, reiteramos que é de grande importância realizá-la no intuito de compreender o fenômeno aqui apresentado. Para tal é preciso realizar um trabalho de pesquisa científica sobre o tema, não apenas pelo fato de que este é ainda pouco discutido e pesquisado na sociedade guineense, mas também pelo impacto que essas práticas têm provocado na população guineense até o momento.

6 REFERENCIAL TEÓRICO

6.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A GUINÉ-BISSAU

A Guiné Portuguesa, como era chamado pelo colonizador, foi colônia de Portugal desde o século XV, e só teve sua independência declarada pelo movimento da libertação nacional pelo hoje conhecido como Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), liderado pelo revolucionário Amílcar Lopes Cabral, em 24 de setembro de 1973. A independência foi declarada, porém o governo português era, desde o início, contra processo da independência do Estado guineense. O protocolo do reconhecimento oficial da independência da Guiné-Bissau foi assinado por Portugal somente em 10 de setembro de 1974, depois da queda do regime político liderado por Antônio de Oliveira Salazar⁶ - de 1933 até 1968 -, evento que ficou conhecido por 25 de abril ou “Revolução dos Cravos”.

O país hoje é uma República soberana, democrática, laica e unitária. O Estado guineense é regido pela constituição de 1996 como um Estado democrático, constitucionalmente instituído, fundado na unidade nacional e na efetiva participação popular no desempenho, controle e direção das atividades públicas, e orientado para a construção de uma sociedade livre e justa, como refere a carta magna. Apenas em 1994 foram realizadas as primeiras eleições multipartidárias no país e cujo sistema do governo está configurado no semipresidencialismo.

A República da Guiné-Bissau conta com 36.125 km² de território e situa-se na África subsaariana, concretamente na costa ocidental, sendo banhada pelo Oceano Atlântico. Integra ainda o arquipélago dos Bijagós, formado por mais de 80 ilhas. O país faz fronteira ao norte

⁶ O **salazarismo** foi um regime ditatorial que existiu em Portugal entre 1933 e 1974 e ficou bastante conhecido como **Estado Novo**. O termo “salazarismo” faz menção a **Antônio de Oliveira Salazar**, chefe de governo de Portugal entre 1933 e 1968.

com o Senegal e ao sul e oeste com o Oceano Atlântico, e ao leste com a República da Guiné (também conhecida por Guiné Conakry). Ademais, o país possui três províncias a saber: Norte, Sul e Leste, e contém oito regiões administrativas e mais um sector autónomo de Bissau (capital). As regiões são compostas por cada uma das províncias a seguir: Biombo, Cacheu e Oio, que ficam no norte; Bolama, Tombali e Quinara, ao sul; e Bafatá e Gabú, ao leste da Guiné-Bissau.

Devido à escassez dos dados atuais da sua população, recorreremos a dados da última pesquisa nacional, segundo a qual, de acordo com recenseamento geral da população e habitação de 2009, o país apresentou naquele ano uma população de 1.449.230 habitantes, dos quais 51,6% são mulheres e 48,4% homens. De acordo com a projeção do Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA), em 2021 o país passou a contar com 2.061 milhões de habitantes.

Portanto, a Guiné-Bissau é um Estado pequeno em termos de superfície, e por outro lado, no que se refere à sua população, em comparação com os Estados vizinhos (Senegal e Guiné), além de ser a única que tem como língua oficial o português. Infelizmente, é o país que têm maior número de golpes de Estado (coup d'État⁷) em relação aos países da região, o que não ajuda na consolidação das políticas de proteção e promoção dos direitos humanos. Apesar de ser um país rico em recursos naturais, principalmente na produção de castanha de caju – tendo ocupado em 2022 a 9º posição na produção mundial e sendo, no continente africano, o 5ª maior produtor, atrás da Costa do Marfim, Burundi, Nigéria e Tanzânia (BRAINER, 2022), as sucessivas subversões da ordem constitucional fazem com que o Estado não consiga garantir o básico, isto é, educação, saúde e proteção dos direitos fundamentais em geral.

6.2 HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

É possível afirmar que a discussão sobre direitos humanos não começou com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), ou seja, com a proclamação da resolução 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, em Paris, França. Muito antes deste evento, por exemplo, o discurso relevante e histórico sobre direitos humanos, do terceiro presidente dos Estados Unidos, Thomas Jefferson, no seu primeiro rascunho da declaração da independência, preparado em meados de junho de 1776, é uma das

⁷ COUP D' ÉTAT- O termo em francês, utilizado internacionalmente para referir a golpe de Estado.

‘sementes’ que fez germinar a referida Declaração. Neste sentido, salientamos que Thomas Jefferson escreveu o seguinte: "que todos os homens são criados iguais & independentes [sic], que dessa criação igual derivam direitos inerentes e inalienáveis, entre os quais estão a preservação da vida, à liberdade & a busca da felicidade". (HUNT, 2009, p.13).

A história da palavra "declaração" é vista por alguns como indicação da alteração na soberania do Estado. Mas para Hunt (2009, p. 114) “a palavra inglesa "declaration" vem da francesa "déclaration". Em francês, a palavra se referia originalmente a um catálogo de terras a serem dadas em troca do juramento de vassalagem a um senhor feudal”. Ao longo do século XVII, passou cada vez mais a se referir às afirmações públicas do rei. No entanto, o ato de declarar os direitos humanos universal “positivado” em geral revelou-se apenas o primeiro passo nessa linha, num processo extremamente complexo que continua até os nossos dias.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos classifica que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Em conformidade com esta declaração, Comparato (2010, p.24) apontou que "todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de que sua humanidade, nasce vinculada a uma instituição social de capital importância”, ou seja, o Estado, com suas normas e leis positivadas, carácter comum para todos que vivem num território, nação ou país. O mesmo autor compreende que a formação do conceito de direito humano universal “não é pleonástica, pois que se trata de direitos comuns a toda a espécie humana, a todo homem enquanto homem, os quais, portanto, resultam da sua própria natureza, não sendo meras criações políticas” (COMPARATO, 2010, p.32). Neste sentido, os direitos humanos são “direitos inerentes e inalienáveis" não importando o papel ou função do homem na sociedade na qual habita.

A Organização das Nações Unidas (ONU), conceitua os direitos humanos universais como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”, porém os debates sobre os direitos humanos são antigos e complexos. Neste sentido, Comparato (2003) explica que, desde a Grécia antiga, os homens foram tratados de acordo com a posição social e que a personalidade falava mais alto, assim como a profissão ou atividade desenvolvida pelo indivíduo. Este não respeito à dignidade humana levou ao surgimento dos “famosos” direitos humanos que, segundo Bobbio (2004, p.6), “[...]não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando surge o aumento do poder do homem sobre o homem”.

Conforme consta em Santos e Martins (2019) a “Declaração aos povos coloniais do mundo”, apresentada em 1945, em Manchester (Inglaterra), pelo ex-presidente da Gana, Kwame Nkrumah, na ocasião do encerramento do congresso Pan-africano, pressupõe de forma

irrefutável a omissão que marcaria a DUDH, que foi aprovada pouco tempo depois, em 1948, na Assembleia Geral da ONU. Nesta linha, Santos e Martins (2019, p. 20) concluem que “a questão não é denunciar o quanto o humano que jaz no alicerce dos direitos humanos convencionais foi, até muito recentemente, ostensivamente excludente de uma parte significativa da humanidade”. Neste sentido, seguem afirmando que “os direitos humanos se alicerçam num regime de valores matricialmente anti-humanistas no modo como estabelecem hierarquias e formas de sub-humanidades”. (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 20)

A marginalização e exclusão de certos grupos da humanidade é um processo longo e, segundo Comparato (2010), o curso da vida de seres humanos na terra têm sido várias vezes o resultado de forte sofrimento físico e moral. No entender do filósofo e historiador Norberto Bobbio (2004, p.9), os direitos humanos são “um construído jurídico historicamente voltado para o aprimoramento político da convivência coletiva”. Neste sentido, o ideal seria procurarmos usar normas e regras para melhor convívio entre seres humanos.

Percebe-se uma controvérsia desde início do pensar sobre os direitos humanos universais, por exemplo, quando falamos dos direitos humanos lavrados com a Revolução Francesa, na altura a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que personificava os direitos humanos universais, assim como, a mais recente, em 1948, quando a ONU adotou a DUDH. No entanto, a ideia de tratamento universal aos sujeitos como humanos e iguais nos parece distante, havendo, em verdade, uma espécie de hierarquia no campo dos direitos. Neste sentido, talvez a melhor forma de fazer referência a essas hierarquias entre humanos, seja simplesmente assumir a existência de uma ‘subdivisão dos humanos e não humanos’, tal qual classificou Boaventura Souza dos Santos (2019). Assim, na contramão do pensamento ocidental e colonizador do “Norte global”, mas sim a partir de uma perspectiva do “Sul global”, Boaventura (2019) afirma que os direitos humanos têm uma espécie de linha “abissal” que indica uma divisão entre quem deve ser tratado com dignidade e quem não deve ser.

Para Boaventura de Sousa Santos (2019, p. 21)

Enquanto discurso de emancipação, os direitos humanos foram historicamente concebidos para vigorar apenas do lado de cá da linha abissal, nas sociedades metropolitanas. Tal acontece porque ao centro da imaginação modernista está a ideia de que a humanidade se constitui de um projeto comum: direitos humanos universais. Esta imaginação humanista foi incapaz de entender que, uma vez combinado com o colonialismo, o capitalismo seria incapaz de abandonar o conceito de sub-humano como parte integral da humanidade. (SANTOS; MARTINS, 2019, P.21).

Hunt (2009, p. 15), por sua vez, lembra que o artigo I da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e

direitos". Mas também lembrando que, em 1789, o artigo I da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão já havia proclamado que: "os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos". Deste modo, por mais que um possa complementar o outro, cabe ressaltar que continua a dúvida sobre a universalização e igualdade dos direitos humanos, na prática. Ademais, Hunt (2009, p. 19) conclui que os direitos humanos se referem a três olhares distintos, ou melhor, atributos: "devem ser naturais (inerentes aos seres humanos), iguais (os mesmos para todo mundo), e universais (aplicáveis por toda parte)". Parece-nos, contudo, que os direitos humanos nunca atingiram essa fase, desde a sua proclamação 'oficial', em 10 de dezembro de 1948, e muito menos a sua igualdade e universalidade, atualmente.

Para o jurista Konder Comparato (2003), os direitos humanos se constituem como a pauta mais importante das últimas décadas. Segundo Comparato (2003, p.8), "os direitos humanos foram identificados como os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, fatalmente, por um processo irreversível de desagregação". Outrossim, finaliza o jurista, a sociedade precisa evitar qualquer fragmentação que ponha em risco o humano e cause arrependimento no futuro.

Ao tratar dos direitos humanos na perspectiva do "Sul Global" é preciso levar em conta as diversidades existentes e as diferenças em relação ao Norte. Para Santos (2003, p. 338), é necessário para os direitos humanos operar como forma de cosmopolitismo e contra dominação, isto é, "os direitos humanos têm de ser conceituados como multiculturais", caso contrário vai ser um instrumento do "choque de civilizações", por exemplo, entre Norte Global e Sul Global. Uma das formas é resolver o que Comparato (2003, p.67) classifica em três grandes temas, "o direito humanitário, a luta contra a escravidão e a regulação dos direitos do trabalhador assalariado". Particularmente no continente africano, os governos reconhecem os direitos, deveres e liberdades como manda a carta africana, porém a sua implementação é um grande problema. No entender de Carlos Lopes, alto representante de África junto da União Europeia⁸, "as armas que são compradas para combater os terroristas estão a ser usadas para derrubar regimes supostamente democrático" e nas práticas violentas contra seres humanos.

6.3 DIREITOS HUMANOS NA ÁFRICA SUBSAARIANA

Constituída, atualmente, por 48 países, a África Subsaariana é uma região do continente Africano situada ao sul e é chamada de Subsaariana por ficar ao sul do deserto do Saara.

⁸ DW- Em menos de 18 meses aconteceram três golpes de Estado na África Ocidental. Disponível em: <http://www.dw.com>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

Segundo reportagens da Agência oficial de notícias da ONU em português -ONU NEWS⁹ -, em março de 2023, somente na mesma região morreram 267 mil pessoas cujas causas mortis estiveram ligadas a medicamentos falsificados ou de qualidade inferior, isso sem falar de mortos por grupos separatistas e entre outras práticas na região, como por exemplo, o tráfico de pessoas, a tortura física, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em clara violação do artigo 5º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos, que proíbe todas essas práticas.

A República da Guiné-Bissau é um dos países que compõem a África Subsaariana, região que encontra várias dificuldades na proteção dos direitos humanos, assim como na promoção das políticas públicas voltadas à questão. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2021/2022), aponta que, de 191 países analisados no âmbito do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), a Guiné-Bissau ocupou a posição 177, com 0,483%, ou seja, nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), o país só está na frente de Moçambique que ficou na posição 185, com 0,446%.

O PNUD considera declínios generalizados e mais desiguais no valor do IDH ajustado de Covid-19, agregados regionais e de grupos. Nas regiões do mundo com altos declínios, a África Subsaariana ocupa a primeira posição, isto é, caiu de 23,4% para 7,6%, e ficou na frente de Estados Árabes, Ásia Oriental e Pacífico, Europa e Ásia Central, América Latina e Caraíbas, Ásia do Sul. Lembrando que, segundo a organização, 8,4% é considerado IDH baixo. Estes dados ilustram de forma geral a situação dos direitos humanos na região.

A mesma organização reconhece que o valor do Índice de Desenvolvimento Humano a nível mundial diminuiu dois anos consecutivos, apagando “os ganhos do quinquênio anterior”, ou seja, cinco anos atrás. Além disso, a percepção da insegurança humana aumentou na maior parte dos países da África Subsaariana, mas também em alguns países com o IDH muito elevado, como apontou o PNUD. Outrossim, o relatório afirma que é pela primeira vez, desde a sua fundação em 1965, que o valor global do Índice de Desenvolvimento Humano desceu durante dois anos consecutivos.

No que tange aos governos da África Subsaariana, provavelmente, os poderes legislativos dos países da região encontram dificuldade em lidar com o tema dos direitos humanos. De acordo com a organização não governamental União Interparlamentar - cuja sigla em inglês é IPU -, em 2019 e 2020, na África Subsaariana, as casas legislativas demonstraram ausência do tema. Nesse sentido, são países sem ou nenhuma informação no que tange a órgãos especializados no parlamento/câmara para o tema dos direitos humanos. Segundo o IPU a

⁹ ONU NEWS - Agência oficial de notícias da ONU em português. Sede da ONU em New York. (Estados Unidos). <http://news.un.org/pt/>. Acesso em: 15. maio.2023.

relação dos países sobre a temática consiste em: Comores sem informação; Eritreia sem informação; Gana sem informação; Guiné-Bissau sem informação; Sudão do Sul sem informação e Tanzânia sem informação. Por outro lado, aqueles sem nenhum órgão especializado no campo são: Botsuana; Djibouti; Guiné Conacri; Maurício; Moçambique; Ruanda e, por fim, Seychelles. Isso demonstra grande fragilidade referente à promoção e a proteção dos direitos humanos na região.

Vale salientar que a proteção e promoção dos direitos humanos é uma obrigação dos Estados assinantes ou ratificastes da DUDH, assim como, da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Deste modo, os governos desses países precisam assumir as responsabilidades cabalmente para melhor enfrentar os desafios de um tema tão importante.

De acordo com Boaventura de Sousa Santos, no que tange aos direitos humanos:

Apesar de seu caráter formal, a declaração de direitos humanos apresenta-se como um conjunto normativo com um poder de coerção moral e política, principalmente sobre os países signatários das convenções. Neste último caso, apresenta também um caráter jurídico vinculante para os Estados que a adotam, já que os tratados internacionais constituem-se em leis internas aos países que a ratificam (SANTOS, 2001, p. 72).

Entendemos que direitos humanos é uma aspiração de um reconhecimento mundial e talvez mesmo considerado a base fundamental de uma política emergente para nações recém independentes. Para Santos (2001, p.432) "a efetividade dos direitos humanos tem sido conquistada em processos políticos de âmbito nacional e por isso a fragilização do Estado Nação pode acarretar dos direitos humanos". É evidente, portanto, a preocupação com a região da África Subsaariana. Alguns Estados na região demonstram dificuldades em garantir segurança referente a tráfico das pessoas, drogas, grupos separatistas e comércio ilegal das armas. Neste sentido, em menos de um ano, oito golpes e tentativa de golpes de Estado ocorreram, segundo o DW¹⁰2023.

O representante da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), Dr. Philip Baverstock (2015, P.236) afirma o seguinte: "Para nós, a defesa e a promoção dos direitos humanos são indissociáveis dos objetivos que a CPLP busca em todas as suas áreas de intervenção". E salienta que a organização vem apoiando os trabalhos dos países de língua portuguesa, referente à matéria dos direitos humanos, ajudando as instituições nacionais de direitos humanos que atuam com base nos modelos e princípios da DUDH.

¹⁰ DW-Golpes de Estado: "Há um retrocesso nos ganhos democráticos". A África Subsaariana em menos de um ano oito golpes e tentativa de golpes de Estado. Disponível em: <http://www.dw.com>. Acesso em: 19 maio.2023.

Na Guiné-Bissau quando dizemos que o nosso irmão “Cabo Verde” é um exemplo a seguir no que concerne à democracia, inclui o compromisso do país no que tange ao tema dos direitos humanos, apresentando-se como um exemplo para todos os PALOPs. Sob o mesmo ponto de vista, Pinto de Mesquita (2015, p.83) sinaliza que “a situação dos direitos humanos em Cabo Verde tem tido uma evolução positiva no que toca à sua salvaguarda e monitorização”.

A proteção plena dos direitos humanos na África Subsaariana continua a ser um objetivo a se alcançar, um “work in progress”, com muitos desafios pelo caminho, como apontou a coordenadora do Observatório Lusófono dos Direitos Humanos (OLDHAM) Patrícia Jerónimo (2015). Neste sentido, a Guiné Bissau encontra-se no bojo dos países os quais precisam de atenção à questão dos direitos humanos e as suas constantes violações.

6.4 A CONJUNTURA DA GUINÉ-BISSAU E AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

As práticas como detenção, rapto, espancamento e assassinato, são explicitamente violadoras dos direitos fundamentais¹¹, no entanto elas seguem ocorrendo na sociedade guineense, ainda que contraponham a sua própria legislação. Neste sentido, citamos o relatório da ONU de 2016 sobre práticas de direitos humanos na Guiné-Bissau, ao mostrar que “por lei, os detidos devem ser apresentados a um magistrado no prazo de 48 horas [...] as autoridades nem sempre respeitam esses direitos”. (ONU, 2016, p.3).

A Guiné-Bissau tem como o sistema do governo o semipresidencialismo, ou seja, o presidente não é chefe de governo. Desde 1994, quando houve as primeiras eleições multipartidárias, nenhum presidente e chefe do governo terminou o mandato, sendo a única exceção a do ex-presidente da República José Mário Vaz (JOMAV), que vigorou de 2014 até 2019. Neste período, no entanto, contou com sete primeiros ministros, dentre os quais o presidente atual, Umaro Sissoco Embaló.

Atualmente o país está sendo governado pelo primeiro ministro que não ganhou a eleição, ou seja, o presidente da República Umaro Sissoco Embaló derrubou o primeiro ministro do partido que venceu eleição legislativa, em 2019, neste caso o PAIGC, e indicou Nuno Gomes Nabiam, líder do quarto partido mais votado do parlamento, denominado Assembleia do Povo Unido - Partido Democrático da Guiné Bissau (APU PDGB). A mudança do primeiro ministro foi considerada ilegal por juristas e analistas políticos, que avaliam que a mesma desrespeita a

¹¹ Usamos em alguns momentos direitos fundamentais ao referimos os direitos humanos no âmbito nacional.

separação dos poderes. Segundo a constituição guineense, no seu artigo 58º, nº 1, são órgãos de soberania: o presidente da República, a Assembleia Nacional Popular, o Governo e os tribunais. O nº 2 do mesmo artigo, por sua vez, deixa clara a separação e independência dos órgãos, e, por fim, a subordinação de todos eles à constituição. Deste modo, o presidente Embalo é visto como violador da “regra do jogo”, uma vez que, segundo o art. 98º da carta magna “o Primeiro Ministro é nomeado pelo Presidente da República tendo em conta os resultados eleitorais”, e não ao contrário como fez o presidente Embalo (CRGB, 1996, p.27).

O Estado da Guiné-Bissau, na sua constituição de 1996, ao subscrever a DUDH, tratados sobre direitos humanos e algumas convenções, no seu art. 29º, sabidamente se juntou a concertos das nações, possuindo assim dispositivos legais para serem cumpridos. A Constituição Guineense deixou claro, no seu título II, dos direitos, liberdades, garantias e deveres fundamentais, que não podemos e nem devemos interpretar de forma contrária a Declaração Universal dos Direitos Humanos, para justificar qualquer ato que viole os direitos fundamentais da população guineense. Outrossim, o país, na sua Carta Magna, explicitou, no que se refere a dignidade humana, no seu artigo 37º, incisos 1 e 2, o seguinte: “A integridade moral e física dos cidadãos é inviolável; Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, desumanos e degradantes”. Contudo, apesar do documento, o país ainda não conseguiu consolidar a democracia e o Estado de direito.

Neste sentido, vale lembrar a iniciativa de perdão concedido às pessoas suspeitas de cometer crimes cruéis no país, que, a priori, era vista como forma de voltar à normalidade referente a violações dos direitos fundamentais. O projeto lei da Anistia, teve envolvimento do Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS)¹², através de formação dos deputados e representantes da sociedade civil, em 2008, e foi aprovada e promulgada em 18 de abril pelo Presidente da República. De acordo com a Federação Internacional dos Direitos Humanos (FIDH) e a Organização Mundial contra a Tortura (OMCT), o perdão abrange crimes cometidos desde a luta da independência. Nesta mesma linha, o país também é parte da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), do Acto Constitutivo da União Africana (UA), e da convenção da UA que regula aspectos específicos dos problemas. A Guiné-Bissau, no entanto, nunca apresentou o seu relatório inicial perante a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, violando, portanto, o artigo 62º da Carta Africana.

¹² Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS), estabelecido em 1999 e encerrado em 31 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://uniogbis.unmissions.org/pt>.

As sistemáticas práticas de violações dos direitos fundamentais, concretamente detenções, no país, levou a LGDH a classificar, no seu relatório sobre a situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau, de 2013-2015, que o centro de detenção da polícia judiciária é um dos piores sítios para detenção dos seres humanos no mundo. Salientou, neste sentido, que “as três celas com aproximadamente 60 m², com capacidade para albergar 30 presos, visto que os padrões internacionais em matéria de detenção apontam que um detido deve ter no mínimo 2 m², recebe cerca de 60, chegando até a albergar 80 reclusos.” (LGDH, 2015, p.83).

Nesta linha, a LGDH entende que há um vazio ao que tange a política criminal eficaz para lidar com a impunidade no país e sustenta a falta de segurança geral dos guineenses. Conclui apontando práticas de detenção, rapto e espancamento, como o da cantora Dulce Neves, o do jornalista e blogger António Aly Silva, entre outros casos (LGDH, 2013/2015). Lembrando que o Departamento dos Estados Unidos apresenta relatórios sobre todos os países que recebem assistência e todos os Estados membros das Nações Unidas ao Congresso Norte Americano, de acordo com a Lei de Assistência Externa de 1961. Por isso, em 2016 depois de um ano da queda do governo democraticamente eleito, a ONU “subiu a tom” ao se referir a Guiné Bissau, afirmando que:

Toma nota da evolução da situação dos direitos humanos no país e exorta as autoridades da Guiné- Bissau a tomar todas as medidas necessárias para proteger os direitos humanos, pôr fim à impunidade, iniciar investigações para identificar os autores de violações dos direitos humanos e abusos, incluindo aquelas contra mulheres e crianças; e trazê-los à justiça e tomar medidas para proteger as testemunhas, a fim de garantir um processo justo e adequado (ONU, 2016).

Nessa linha, em texto produzido para um Working Paper sobre os Direitos Humanos na Guiné-Bissau, que trata da evolução das violações dos direitos humanos no país, Sangreman; Proença e Martins (2016, p.9) citam que “as mudanças inconstitucionais de governo, acompanhadas de violência, podem ter um impacto devastador na situação dos direitos humanos”, para a Guiné-Bissau.

Como ilustração da situação dos direitos fundamentais no país, podemos citar um grupo de militares que foi na instalação da polícia judiciária (PJ) e sequestrou um agente desta instituição por ter notificado um militar na esfera de um processo judicial. O mesmo agente foi detido no serviço e “conduzido primeiro para a casa de uma das partes sem conflito, onde foi humilhado e posteriormente transportado para as instalações do Pará-comando tendo sido espancado violentamente por militares” (ONU, 2012, p. 14).

Ainda neste sentido, podemos citar o espancamento do jornalista Adão Ramalho e o ataque à Rádio Capital FM por grupos de homens fardados, que culminou com ferimentos de jornalistas e a deterioração de todos equipamentos. Não menos importante, citamos o espancamento de dois ativistas do Movimento para a Alternância Democrática (MADEM-G15)¹³ Carlos Sambú e Queba Sané, que foram levados para as instalações da presidência da República, na zona interior, onde foram espancados e depois levados para o Ministério de Interior (ONU, 2020). Tendo em vista esses aspectos, os partidos políticos e organizações da sociedade civil criticaram o incidente e a LGDH, por sua vez, acusou o Ministério do Interior de “terrorismo de Estado”, realçando que esta é uma instituição que deveria cuidar da segurança de todos, no ponto de vista da lei.

De acordo com o estudo de acesso à justiça na Guiné-Bissau (2010 a 2011), concluímos entre as ONGs mais conhecidas e vocacionadas para promoção e proteção dos direitos fundamentais, o destaque para: a LGDH; a Associação de Amigos das Crianças (AMIC); o Comité Nacional de Abandono às Práticas Nefastas (CNAPN); cabendo ressaltar o papel fundamental dessas organizações no que tange a denúncia e repúdio aos atos de violação dos direitos humanos nos últimos anos. Todavia, o FIDH-OMCT afirma que até “ONGs tenham, frequentemente, medo de questionar as autoridades ou de denunciar casos de tortura, maus tratamentos e mesmo o assassinato de detidos em esquadras da polícia” (FIDH-OMCT, 2008, P.9).

Em suma, a violação dos direitos fundamentais continua sendo um problema no país, sem que haja uma política de proteção e monitoramento, por parte do Estado, e que os compromissos assumidos internacionalmente sejam efetivados na prática. Todavia, o relatório geral da organização alega o seguinte.

[...] a polarização política reduz a confiança generalizada e divide a sociedade entre "nós e eles". Fortalece opiniões, enfraquece a deliberação pública e pode mesmo atingir níveis tóxicos, com efeitos prejudiciais para as liberdades democráticas e os direitos humanos. (PNUD, 2022, p.46)

Portanto, os abusos cometidos pelas forças de segurança, e que se identificam, muitas das vezes, em maus tratos e no uso excessivo de força como forma de silenciar opositores, cidadãos e organizações dos direitos humanos, seguem ocorrendo. Espancamentos, raptos, detenções, entre outras práticas que envolvem violações de direitos humanos, têm sido uma

¹³ O Madem G-15- é um partido político na Guiné-Bissau. Fundado por ex-membros do PAIGC em 2018.

constante nos relatórios das organizações internacionais e nacionais de direitos humanos referentes à Guiné Bissau nos últimos 6 anos.

6.4.1 Espancamento e tortura, caso de Bafatá

Um caso inédito na história de violação física de direitos humanos no país ocorreu em Bafatá, parte das oito regiões do país, segundo a divisão administrativa, que fica situada no leste da Guiné-Bissau. Segundo a DW¹⁴, no dia 05 de julho de 2022, a cidade de Bafatá amanheceu com a imagem chocante de dois jovens manifestantes que, num ato pacífico, foram detidos, torturados, espancados e obrigados a nadar numa água de chuva parada e bem suja. Além destes, outros manifestantes foram reprimidos pelos agentes policiais. Lembrando que a manifestação foi feita por falta de energia elétrica, pois os habitantes da comunidade pagam para ter energia em casa e deixavam de ter há seis meses, o que levou os representantes juvenis a promover uma marcha.

A maior das organizações de direitos humanos no país, a LGDH, não demorou para classificar o ato de "terroristas contra cidadãos". Segundo a organização, o presidente do conselho regional da juventude (CRJ) e outros dois colegas foram torturados na esquadra da polícia local, e levados para praça pública onde foram humilhados e desrespeitados.

A atuação do agente policial da província leste, concretamente na capital de Bafatá, foi considerada desproporcional e irresponsável, espelhando o uso de forças de segurança pública para silenciar e espancar pessoas manifestando-se em relação à situação do país. Por isso, a LGDH condenou o ato e exigiu a responsabilização criminal dos seus autores, solicitando a instauração de um procedimento disciplinar contra os autores e seu superior hierárquico. Acrescentou ainda a necessidade da expulsão dos autores da corporação policial até fim do processo e não apenas a simples libertação dos detidos, como vem sendo feito há anos pelo Estado, responsável pela integridade física, paz, justiça e direitos fundamentais.

Para o cidadão atento à imprensa nacional e internacional, este não foi um caso verdadeiramente inédito, sendo uma prática corrente no Estado, desde que Umaro Sissoco Embaló assumiu a presidência da República, em março de 2020. Ainda na região de Bafatá, este foi o terceiro grande caso em um período de dois meses, ocorrido depois do espancamento

¹⁴ DW- Bafatá: Organizações condenam a repressão contra manifestantes. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/guin%C3%A9-bissau-organiza%C3%A7%C3%B5es-condenam-repress%C3%A3o-contra-manifestantes-em-bafat%C3%A1/a-58179824>. Acesso em: 24 maio de 2022.

de cidadãos de duas comunidades naquela província leste do país, por motivo religioso e direito à herança pelo “poder tradicional”.

6.4.2 As obrigações internacionalmente assumidas pela Guiné-Bissau

Em 1981, na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos¹⁵ reconheceu-se que todos os povos devem ser tratados com igual respeito, tendo direito à autodeterminação, à livre disposição de sua riqueza e de seus recursos naturais, ao desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como à paz e à segurança. O documento tem como objetivos principais: a liberdade, a igualdade, a justiça e a dignidade humana, isto é, para uma legítimas as aspirações dos povos africanos.

No que tange às normas sub-regionais, regionais e internacionais, Morais (2015) mencionou o seguinte: o Estado guineense se tornou membro da comunidade internacional, em 1975; a Organização da Unidade Africana (OUA)¹⁶, hoje denominada da União Africana (UA)¹⁷, em 1973, logo da sua independência; a ONU, em 1974 (só depois que Portugal reconheceu o Estado guineense oficialmente independente); a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), desde de 1996, ou seja, é um membro fundador; a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e a União Económica Monetária da África Ocidental (UEMOA), desde 1997. Talvez por ter pertencido a essas e entre outras organizações as quais tutelam e respeitam os direitos humanos, a Guiné-Bissau “procedeu à ratificação e assinatura de diversos instrumentos jurídicos sobre esta matéria, de âmbito universal e de âmbito regional” (MORAIS, 2015, P. 93).

Nesse contexto, Morais (2015) elencou outros dispositivos adotados pelo Estado guineense que o comprometem com o respeito aos direitos humanos, tais como: o Estado guineense ratificou a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (1985); a Convenção dos Direitos da Criança (1990); o Pacto Internacional de Direitos Económicos Sociais e Culturais (1992); o Protocolo Adicional da Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (2009); o Protocolo Facultativo da Convenção dos Direitos da Criança contra Prostituição e Pornografia (2010); o

¹⁵ Carta da UA - Aprovada pela Conferência Ministerial da Organização da Unidade Africana (OUA) em Banjul, Gâmbia, em janeiro de 1981, e adotada pela XVIII Assembléia dos Chefes de Estado e Governo da Organização da Unidade Africana (OUA) em Nairóbi, Quênia, em 27 de julho de 1981. Disponível em: www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm. Acesso em: 19 maio.2023.

¹⁶ OUA- Organização da Unidade Africana, fundada em 25 de maio de 1963, em Addis Abeba, Etiópia, por iniciativa do Imperador etíope Haile Selassie.

¹⁷ UA- União Africana, fundada em 9 de julho de 2002. Durban, África do Sul, iniciativa Muammar Al-Gaddafi.

Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (2010); a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (2010); a Convenção para a Prevenção e Sanção do Crime de Genocídio (2013); o Primeiro Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (2013); o Segundo Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (2013); e a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (2013); entre outros.

Ao tratar dos direitos humanos a nível da proteção continental, Morais (2015) apontou que a Guiné-Bissau ratificou vários diplomas tais como: a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1985); a Convenção da União Africana que regula aspectos específicos dos problemas dos Refugiados em África (1989); o Ato Constitutivo da União Africana (2001); o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (2008); o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (1998); a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (2005); e a Carta Africana da Democracia, Eleições e Governança (2008).

A percepção que se tem é de que a liberdade e integridade física parecem diminuir depois das eleições gerais (presidenciais e legislativas, 2014) na Guiné Bissau, ao olhar da comunidade internacional, regional, sub-regional e nacional. No entender de Morais (2015, p.98) existe na Guiné a “ocorrência de casos de tortura, tratamento desumano e cruel de civis que se opõem ao regime”, sendo a atuação por parte das forças policiais “pautada por uma violência desproporcional”. Neste sentido, identificam-se práticas de violação aos princípios dos direitos humanos no país.

7 METODOLOGIA

A metodologia a ser adotada na pesquisa aqui projetada é de caráter qualitativo. Utilizaremos conteúdo bibliográfico, documentos oficiais, relatórios e material da imprensa nacional e internacional, dos quais analisaremos o conteúdo. Deste modo, podemos afirmar que se trata de uma pesquisa qualitativa, que se valerá, principalmente, da análise de conteúdo. Neste sentido, citamos o professor Hartmut Gunther (2006) *apud* DANTAS; LUZ (2021, p.645):

Quando se põe interpretar e compreender os valores e o comportamento humanos, adota três aproximações principais, que não são completamente estanques, mas potencialmente se articulam: (i) observação; (ii) criação de experimentos; (iii) questionamento. (GUNTHER (2006) *apud* DANTAS; LUZ (2021, p.645).

Como fontes documentais para a realização da pesquisa, utilizaremos, por exemplo, a Constituição da República Guineense; relatórios da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH); e relatórios anuais das Nações Unidas sobre a situação de direitos humanos no país. Não menos importante, nos valeremos de publicações em jornais nacionais e internacionais sobre raptos e espancamentos ocorridos na Guiné nos últimos anos.

Portanto, decidimos usar neste trabalho de pesquisa os seguintes caminhos: a análise de conteúdo bibliográfico, análise documental, análise da declaração e relatório anual referente a direitos humanos na Guiné-Bissau. Utilizaremos ainda, como estratégia metodológica, a realização de entrevistas semiestruturadas em profundidade com cerca de dez pessoas das diferentes áreas de conhecimento que envolvem o tema de direitos humanos e as suas violações no país. Ou seja, (2) dirigentes de LGDH; (2) jornalistas nacionais; (2) vítimas das violações dos direitos humanos; (2) ativistas; (2) professores universitários.

Vale ainda enfatizar que incluiremos a observação atenta do fenômeno da pesquisa, partindo da experiência do pesquisador-observador como ativista social, assim como quem já foi vítima desta sistemática prática de violação dos direitos fundamentais em Bissau.

8 CRONOGRAMA DE PESQUISA

Mês	Fases do Levantamento e construção de projeto de pesquisa
1	Determinação dos objetivos e Elaboração do plano de trabalho
2	Identificação das Fontes e Localização das Fontes e obtenção do material
3	Leituras e construção dos marcos teóricos e conjunturais
4	Leituras e construção dos marcos teóricos e conjunturais
5	Leituras e construção dos marcos teóricos e conjunturais
6	Realização de entrevistas estruturadas com 10 pessoas ligadas ao tema.
7	Realização de entrevistas estruturadas com 10 pessoas ligadas ao tema.
8	Tratamento dos dados das entrevistas
9	Análise dos conteúdos
10	Redação do trabalho
11	Redação do Trabalho
12	Revisão do Trabalho

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação Celso Lafer. **A Era dos Direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRAINER, Maria Simone de Castro Pereira. Cajucultura. Fortaleza. BNB, ano 7, n.230, Caderno Setorial Etene, 2022.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**. 3ª. São Paulo, 2003.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**. 7ª. Saraiva. São Paulo, 2010.
- DANTAS, HUMBERTO. **Ciência política e políticas de educação**: conceitos e referências [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro, Konrad Adenauer Stiftung, 2021.
- DE SOUSA SANTOS, Boaventura; MARTINS, Bruno Sena. **O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. Autêntica, 2019.
- DOS DIREITOS HUMANOS, Liga Guineense. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2010/2012. Recuperado em, v. 4, 2012. Disponível em: https://inee.org/system/files/resources/relatorioLGDH-Completo_15Jan.pdf. Acesso em 02 jan. 02022.
- DW. Advogado de Proença e Dabó espera que seja feita justiça. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/advogado-de-h%C3%A9lder-proen%C3%A7a-e-baciro-dab%C3%B3-espera-que-seja-feita-justi%C3%A7a/a-18963457>. Acesso: 09 fev.2023.
- GUERREIRO, S. (coord) et al. (2011), **Estudo sobre o Acesso à Justiça na Guiné-Bissau: Regiões de Cacheu e Oio e Sector Autónomo de Bissau**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/17683-Estudo-sobre-o-acesso-a-justica-na-guine-bissau-regioes-de-cacheu-e-oio-e-sector-autonomo-de-bissau.html>. Acesso em: 03 jan.2022.
- GUINÉ-BISSAU. [Constituição (1996)]. Constituição da República da Guiné-Bissau: promulgada em dezembro de 1996.
- HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos: uma história. Editora Companhia das Letras, 2009.
- INTER- PARLIAMENTARY UNION. Parlamentos com órgão especializado no tema de direito humanos. Disponível em: <https://www.ipu.org/> . Acesso em 12 fev. 2022.
- JERÓNIMO, Patrícia et al. Os direitos humanos no mundo lusófono: o estado da arte. 2015. LIGA GUINENSE DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau 2013-2015**. “Quando a justiça é ineficaz, prevalece a vindicta privada” (LGDH, 2016).
- O OBSERVATÓRIO PARA PROTEÇÃO DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS: **Guiné-Bissau um ambiente prejudicial para o trabalho dos defensores dos direitos humanos**, outubro, 2008, N°508p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatórios de 2020 sobre práticas de direitos humanos na Guiné-Bissau. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2020-country-reports-on-human-rights-practices/guinea-bissau/>. Acesso em: 28 dez.2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatório sobre Práticas de Direitos Humanos: Guiné-Bissau. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2016>. Acesso em 28 ago. 2021.

RTP. Filha adolescente de ativista do PAIGC raptada em Bissau. Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/mundo/filha-adolescente-de-ativista-do-paigc-raptada-em-bissau-denuncia-ong_n1417840. Acesso em: 12. fev.2023.

PNUD. Relatórios de Desenvolvimento Humano: **Tempos incertos, vidas instáveis**. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/angola/publications/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2021/2022> .Acesso em: 03. Maio. 2023.

SAMBÚ, Assana. Manifestação política: PRS confirma morte de um dos seus militantes torturado pela polícia. O democrata, Bissau, 26 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?P=22288>. Acesso em 30 dez. 2021.

SANGREMAN, Carlos; PROENÇA, Fátima; MARTINS, Luís Vaz. Guiné-Bissau: a evolução 2010-2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/126>. Acesso em 02 jan.2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção multicultural dos direitos humanos. Contexto internacional, v. 23, n. 1, p. 7-34, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.429-461.